

Processo 16.750/36

1943

69

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que julgou procedente a reclamação oferecida por José Clemente contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 14 de janeiro de 1942, dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antônio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.